



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 416-87.2020.5.20.0000

Custos Legis : **MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**

Suscitante : **MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO**

ADVOGADO : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA

Recorrido(s) : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : ALBERTO FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO : FABIANO HORA DE BARROS SILVA

Suscitado(a) : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GMSPM/dm

DESPACHO

Trata-se de incidente de recursos de revista repetitivos, oriundo da 2ª Turma e admitido pelo Tribunal Pleno desta Corte na Sessão Ordinária de 24 de março de 2025, para exame nos termos dos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do RITST.

Nos termos do acórdão mediante o qual foi admitida a afetação do tema (fls. 8.493/8.498) e do disposto no inc. I do art. 5º da Instrução Normativa 38/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento e definida no presente incidente:

“É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?”.

Ante o exposto, determino:

a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos em trâmite neste Tribunal que versem sobre o mesmo tema (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º, inc. II, da IN-38/2015);

b) a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia, observado o disposto no § 10º do art. 281 do Regimento Interno desta corte;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (art. 896-C, § 8º, da CLT e art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

d) o envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal, para efeito do disposto no art. 285 do RITST;

e) o envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte (inc. V do art. 5º da IN-38/2015).

Recebidas as informações ou transcorrido os prazos fixados nos itens “a” e “b” deste despacho, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (§ 9º do art. 896-C da CLT e inc. VI do art. 284 do RITST).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2025.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1006227B4E96F10F01.